

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

### 1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, torna pública a realização de procedimento do **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº001, para a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups da Prefeitura Municipal da Telêmaco Borba/PR; A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tem como missão apoiar o desenvolvimento, considerando a concepção, a criação, o fortalecimento da capacidade competitiva e a evolução de negócios inovadores de alto impacto no município. Possui, como visão, transformar a cultura da sociedade civil inserindo a inovação como condutor no desenvolvimento de econômico, social e ambiental.

Para o cumprimento de sua missão e visão, a CIDADE INOVA apoia empreendimentos, utilizando-se de processos e práticas recomendadas pelo Modelo Centro de Referência para Apoio de Novos Empreendimentos (Modelo CERNE), idealizado pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

O Modelo CERNE possui como premissa potencializar o desenvolvimento e o aprimoramento de processos-chave e práticas-chave para startups, compreendendo cinco eixos, sendo:

EIXO	MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO
1 Empreendedor	Do o desenvolvimento pessoal e profissional de cada empreendedor ao longo do programa de aceleração.
2 Tecnológico	Do desenvolvimento das tecnologias inerentes à(s) solução(ões) inovadora(s) do empreendimento em aceleração (produto, serviço, processo).
3 Capital	Das atividades relacionadas à alavancagem de capital financeiro para o empreendimento ao longo do programa de aceleração.
4 Mercado	Do desenvolvimento comercial do empreendimento ao longo do programa de aceleração.
5 Gestão	Da instauração e o crescimento do empreendimento, considerando aspectos de capital humano, estrutural, relacional e financeiro.

### 2 DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar empresas e spin-offs candidatas, brasileiras ou estrangeiras, para aceleração, dupla aceleração, aceleração cruzada e/ou soft landing junto a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups da Prefeitura Municipal da Telêmaco Borba/PR;

2.2. As áreas de negócio contempladas neste edital são:

- SmartCities;
- Indústrias (4.0 todos os segmentos);
- Gestão Pública;
- Segurança Pública;
- Comércio e Serviços;
- Mobilidade Urbana;
- Logística;
- Agronegócio;

- Educação;
- TIC;
- Energias Renováveis;
- Tecnologias de Acessibilidade;
- Outras áreas de negócio com potencial de alto impacto para a economia, sociedade e meio ambiente local.

### **3. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1. Este Chamamento e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: <http://www.telemacoborba.pr.gov.br>.

3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: [cidadeinova@gmail.com](mailto:cidadeinova@gmail.com) ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37, Centro.

3.3. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

### **4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser realizadas até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da abertura dos prazos de protocolo de documentação, por qualquer pessoa.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Comissão de Licitação, com indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante legal (se houver), número do CNPJ ou CPF, Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, endereço eletrônico para contato.

4.3. A impugnação poderá ser encaminhada para Divisão de Licitações à Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min ou ser encaminhada para o endereço eletrônico: [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br).

4.4. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

4.5. Caberá ao emissor do Edital, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da comissão, nos autos do processo de chamamento.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o chamamento.

### **5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

5.1. A O procedimento de seleção de empresas para a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups acontecerá de maneira contínua por 12 (doze) meses a partir da data de publicação do edital, podendo-se prorrogar o seu prazo de validade conforme a necessidade de atualização.

5.2. A primeira etapa do processo é configurada pela habilitação de empresas nacionais e internacionais, sendo composta por:

5.3. Formalização de interesse, por parte do empreendedor, em submeter seu empreendimento ao processo seletivo da aceleradora. Este processo consiste em preencher o cadastro apontado no site [bit.ly/startupcidadeinova](http://bit.ly/startupcidadeinova)

5.4. Análise de formalização de interesse, por parte da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, a qual comunicará por e-mail um parecer preliminar. Em tal e-mail informará ao interessado os motivos de pré- aprovação e/ou pré-reprovação para a continuidade do processo. Em caso de continuidade, informará os próximos passos de habilitação.

5.5. Apresentação de documentações de habilitação e proposta de aceleração, por parte do empreendedor, conforme elementos indicados no item 7 do presente edital.

5.6. Análise das documentações de habilitação e proposta de aceleração, por parte da equipe gestora da aceleradora, a qual comunicará por e-mail um retorno de sua análise com as orientações necessárias.

5.7. A segunda etapa do processo seletivo só é realizada em caso de existência de empresas pré-aprovadas na primeira etapa do processo, sendo configurada pela realização de banca de seleção de empresas habilitadas conforme procedimento a seguir:

5.8. Publicação de comunicado, por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura, convocando o(s) selecionado(s) na etapa 01 para defesa de seu empreendimento perante uma banca de seleção.

5.9. Realização de defesas de seus negócios, por parte dos empreendedores, perante banca de seleção, conforme elementos indicados no presente edital.

5.10. Análise técnica, por parte dos avaliadores da banca de defesa, conforme elementos indicados no presente edital. A equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e a comissão de licitação da prefeitura, divulgarão os resultados do processo por e-mail e, no caso da aprovação, a empresa aprovada no processo receberá também por e-mail instruções com os próximos passos relativos à formalização da inserção do empreendimento no programa de aceleração.

5.11. A equipe gestora será formada, através de portaria, publicada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Podem participar empresas nascentes ou spin-offs, devidamente constituídas juridicamente, que tenham produto ou serviço inovador e/ou com alto potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental, cujo desenvolvimento esteja em fase avançada ou concluída, enquadrando-se entre os níveis 02e 09 do Índice de Maturidade Tecnológica (Technology ReadnessLevel – TRL), conforme abaixo:

0	<b>Ideia</b> Conceito não provado, sem desenvolvimento de testes	Ideia
1	<b>Pesquisa básica</b> Descrição de necessidades, mas sem evidência	
2	<b>Formulação tecnológica</b> Conceito e aplicação foram formulados	
3	<b>Necessidades de validação</b> Oferta inicial chama a atenção de partes interessadas por meio de slides	Protótipo
4	<b>Protótipo de baixa escala</b> Protótipo preliminar desenvolvido em ambiente laboratorial	
5	<b>Protótipo de larga escala</b> Teste no ambiente de aplicação	Validação
6	<b>Sistema prototizado</b> Teste no ambiente de aplicação, com resultados próximos do desempenho esperado	
7	<b>Sistema demonstrativo</b> Operando em ambiente de aplicação em nível pré-comercial	
8	<b>Sistema comercial em operação</b> Todos os processos técnicos e sistemas de suporte de atividade comercial estabelecidos	
9	<b>Aplicação comercial plena</b> Tecnologia em disponibilidade ampla para consumidores	

6.2. Não poderão participar da seleção:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

6.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;

6.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas

aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

6.2.12. A participação do interessado importa no conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6.3. A empresa candidata deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os documentos relacionados no item 7 deste edital. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou declaração expressa de verdadeira relacionada a documentação apresentada.

## **7. DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO**

### **7.1. A Etapa 01 – apresentação da documentação de habilitação e proposta de aceleração.**

7.1.1. Uma vez pré-inscritas e autorizadas a participar do processo seletivo, as empresas deverão acessar o site <http://www.telemacoborba.pr.gov.br> para download e preenchimento dos formulários complementares e envio de evidências anexas.

7.1.2. Todas as documentações desta etapa deverão enviadas no e-mail: [cidadeinova@gmail.com](mailto:cidadeinova@gmail.com).

7.1.3. Nos anexos deverão constar os documentos a seguir em versão digitalizada:

7.1.4. SUMÁRIO EXECUTIVO (VIDE MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL) assinado pelo representante legal da empresa.

7.1.5. Documentação de habilitação (para empresa brasileira)

7.1.5.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando atividades econômicas.

7.1.5.2. Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda. Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.

7.1.5.3. Certidão Negativa Estadual compreendendo o ICMS, da candidata, se for inscrita na Fazenda Estadual.

7.1.5.4. Certidão Negativa Municipal compreendendo ISS-QN, da candidata, se for inscrita na Fazenda Municipal.

7.1.5.5. Para empresas sediadas em Brasília, DF, Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Governo do Distrito Federal, em substituição aos documentos exigidos no item 7.1.2 “c” e “d”.

7.1.5.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

7.1.5.7. Certidão negativa de pedidos de falência da empresa, expedida por distribuidor judicial localizado na Cidade sede da empresa proponente, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão.

7.1.5.8. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.5.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, a menos que os referidos documentos sejam consolidados.

7.1.5.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.5.11. As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das Certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, incluso o dia da emissão da Certidão.

#### 7.1.6. Documentação de habilitação (para empresa estrangeira)

7.1.6.1. Deverá ser constituída por carta oficial de recomendação de ministério, embaixada e/ou consulado de seu país de origem e/ou do Brasil, que ateste a existência, a idoneidade e a regularidade do empreendimento e seus sócios. Tal carta deverá ser obrigatoriamente emitida nos idiomas português e/ou inglês, e entregue em versão original.

7.1.6.2. Em caso de seleção da empresa estrangeira ao final das etapas 1 e 2 do processo seletivo, será requisito obrigatório a constituição formal da empresa estrangeira no território brasileiro, sendo dado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de firmação de contrato com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, para a apresentação da documentação de constituição em território brasileiro.

7.1.6.3. Ficam as empresas estrangeiras obrigadas a manter, em seu quadro permanente, representante com pleno domínio dos idiomas português e/ou inglês, sendo que todos os documentos, correspondências e interações trocados com a Prefeitura, em qualquer uma das fases do processo e do relacionamento, devem, obrigatoriamente, ser em um destes idiomas.

#### 7.1.7. Documentação de habilitação (para spin-off)

7.1.7.1. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos membros da equipe.

7.1.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dos membros da equipe.

7.1.7.3. Curriculum Vitae (preferencialmente LinkedIn ou Lattes) dos membros da equipe.

7.1.7.4. Carta de anuência da empresa mãe indicando o interesse na solução proposta pela candidata spin-off e que, quando da constituição social da spin-off, será parte do corpo societário. Esta carta deve ser entregue em versão original.

7.1.8. Recebida a documentação da empresa candidata, ocorrerá a fase de abertura de envelopes e avaliação dos documentos submetidos.

7.1.9. A análise do Sumário Executivo e da Ficha de Inscrição será realizada pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, e/ou por avaliadores indicados por estes, conforme os seguintes critérios:

- Completo preenchimento da ficha de inscrição;
- Completo preenchimento do sumário executivo;
- O empreendimento deve estar alinhado a uma das áreas ou setores previamente dispostos no item 2 do presente edital.

- O produto ou serviço do empreendimento deve conter evidências de que seu desenvolvimento, características inovadoras e potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental estão alinhados aos níveis regulares de exigência das bancas de seleção da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.1.10. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e, se houver falta e/ou inconsistência de algum documento, a Comissão de Licitação poderá conceder até 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente a documentação faltante.

7.1.11. A cada decisão será publicada listagem indicando o julgamento de cada candidata, a fim de propiciar o prazo de recurso e indicar quais empreendimentos estão aptos para participação da banca de apresentação. A publicação deste julgamento não convoca automaticamente as selecionadas para a Etapa 2, devendo estas aguardarem a publicação de comunicado para convocação da banca.

## **7.2. Etapa 02 – realização de banca de seleção.**

7.2.1. As empresas aprovadas na etapa 01 serão convocadas para participação em banca de seleção mediante comunicado a ser publicado pela Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. Na banca, de forma individual, as empresas participantes realizarão apresentação oral de seus empreendimentos a avaliadores convocados, conforme características dos modelos de negócios apresentados, pela equipe gestora da aceleradora. Via-de-regra, a equipe de avaliadores do processo é composta por empreendedores, gestores corporativos, especialistas, pesquisadores e/ou representantes estratégicos dos ecossistemas de aceleração da CIDADE INOVA.

7.2.3. Em banca, as empresas deverão providenciar os meios que entenderem necessários para melhor explanação de seu modelo de negócio, respeitando-se os prazos e condições de espaço físico estabelecidos.

7.2.4. No processo de avaliação de cada empresa participante, a banca é gerida por membros da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, os quais farão a gestão rigorosa do cumprimento da pauta e tempos previstos para cada item, sendo:

Pauta 1: Apresentação lúdica e objetiva, por parte dos representantes do empreendimento em avaliação, das informações do SUMÁRIO EXECUTIVO, não devendo ultrapassar o prazo de 10 minutos.

Pauta 2: Comentários, perguntas proferidas pelos avaliadores e respostas proferidas pelos avaliados do processo, não devendo ultrapassar o prazo de 15 minutos.

Pauta 3: Encerradas todas as avaliações de uma jornada de avaliação, os avaliadores, em sessão privativa, analisam individual e coletivamente os resultados do processo e deliberam exclusivamente à equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups seus posicionamentos para composição da nota final de cada empreendimento avaliado.

7.2.5. A Banca avalia o mérito dos empreendimentos participantes com base em critérios estruturados com base no modelo CERNE, vide abaixo:

EIXO	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1	<p>Os empreendedores possuem vasta experiência para gestão do empreendimento proposto</p> <hr/> <p><b>Desenvolvimento do Empreendedor</b></p> <p>Os empreendedores apesar de não possuírem experiência anterior demonstram capacidade de gestão do empreendimento</p> <hr/> <p>Os empreendedores indicaram desconhecer aspectos relevantes da gestão do empreendimento</p> <hr/> <p>Os empreendedores demonstraram possuir o conhecimento necessário para o desenvolvimento da startup.</p>	0 a 2,5	25%
	<p>As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o <b>mercado internacional</b></p> <hr/> <p>As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o <b>mercado nacional</b></p> <hr/> <p>As características/ funcionalidades do produto/processo apresentam diferenciais para o <b>mercado regional ou para a empresa</b></p> <hr/> <p>A proposta <b>não apresenta</b> com clareza características/ funcionalidades do produto/processo em qualquer um dos níveis acima</p>		
	<p><b>Tecnológico</b></p> <p><i>Domínio das tecnologias necessárias</i></p>		
3	<p>Planejamento financeiro a ser atingido além do nível de saúde da empresa. É preciso avaliar também se ela tem estrutura para permanecer operante, pagando funcionários e recolhendo tributos</p>	0 a 1	10%
	<p><b>Capital</b></p> <p><i>Saúde financeira da empresa e planejamento financeiro</i></p>		
4	<p>O empreendedor demonstra que conhece <b>plenamente</b> o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser claramente relevantes para os clientes</p> <hr/> <p>A empresa demonstra que conhece o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser relevantes para os clientes</p> <hr/> <p>A empresa demonstra que conhece <b>parcialmente</b> o mercado e os diferenciais do produto/serviço demonstram ser parcialmente relevantes para os clientes</p> <hr/> <p>A empresa apresenta <b>poucas informações</b> sobre o mercado e diferenciais do produto/serviço</p>	0 a 3	30%
	<p><b>Mercado</b></p> <p><i>Potencial de mercado a ser atingido</i></p>		
	<p>A empresa possui processos de gestão devidamente mapeados e definidos ou ainda possui organização confusa sem definições de funções hierárquicas devidamente preenchidas?</p>		
5	<p>A empresa possui processos de gestão devidamente mapeados e definidos ou ainda possui organização confusa sem definições de funções hierárquicas devidamente preenchidas?</p>	0 a 1	10%
	<p><b>Gestão</b></p> <p><i>Perfil de gestão da empresa</i></p>		
6	<p>Potencial de impacto econômico, social e ambiental na região.</p>	0 a 0,6	6%
<p><b>Bônus</b></p> <p><i>Potencial impacto na região</i></p>			



7.2.6. Os empreendimentos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se os participantes com as maiores notas no topo, e aqueles com as menores notas no fim da tabela de classificação.

7.2.7. Serão classificadas para o programa de aceleração as empresas que obtiverem:

7.2.8. Nota final igual ou superior a 6,00 (seis) na avaliação da banca de seleção.

7.2.9. Aval favorável da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.2.10. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º: Maior pontuação no eixo “Mercado”.
- 2º: Maior pontuação no eixo “Tecnológico”.
- 3º: Maior pontuação no eixo “Desenvolvimento do Empreendedor”.
- 4º: Maior pontuação no eixo “Capital”.
- 5º: Maior pontuação no eixo “Gestão”.
- 6º: Maioria em votação dos componentes da banca de seleção.

7.2.11. 7º: Como critério final de desempate, definição por parte do membro da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups que estiver exercendo o papel de liderança da banca de seleção.

7.2.12. As empresas aprovadas serão convocadas conforme a disponibilidade de vagas para cada modalidade de aceleração junto ao programa.

## **8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS BANCAS**

8.1. A divulgação pública dos empreendimentos selecionados nas bancas será realizada através do e-mail de contato aos empreendedores responsáveis individualmente no e-mail de contato informado na ficha de inscrição e publicado no Boletim Oficial do Município.

## **9. VAGAS OFERTADAS**

9.1. **Vagas na modalidade de Aceleração Residente e Soft landing:**

9.1.1. Poderão ser disponibilizadas, durante a vigência do edital, até cinco vagas de aceleração residente e/ou soft landing na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups. Um empreendimento acelerado nas modalidades residente ou soft landing caracteriza-se como empresa aprovada em processo seletivo, fisicamente instalada na CIDADE INOVA ou em locais geridos por parceiros devidamente estabelecidos para este fim, a qual usufrui de infraestrutura física e apoios técnicos oferecidos pela equipe gestora e parceiros da aceleradora.

9.1.1.1. Estas vagas estão condicionadas à disponibilidade de no mínimo 1 (um) espaço de trabalho por empresa acelerada, e disponibilidade de equipe gestora do programa de aceleração da prefeitura.

9.1.1.2. Conforme disponibilidade e viabilidade, o layout da CIDADE INOVA pode ser remanejado para melhor atender necessidades específicas de cada empresa residente selecionada no processo seletivo.

9.1.1.3. Solicitações de expansão de espaço físico de empreendimentos acelerados, quando necessárias, deverão ser formalizadas por meio do envio de e-mail à equipe gestora da aceleradora. Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico envolvem verificar:

- O período em que empresa está acelerada – a partir do pedido formal, respeitando-se o limite máximo de aceleração por 24 meses não prorrogáveis;
- A disponibilidade de espaço conforme o pedido; e
- O número de propostas recebidas para aceleração de novos empreendimentos no momento da solicitação. Cabe observar que deferimentos/indeferimentos de solicitações devem equacionar os objetivos de viabilizar a aceleração do meio número de empreendimentos e, ao mesmo tempo, apoiar o crescimento das empresas aceleradas, privilegiando-se a otimização do espaço físico disponibilizado para aceleração e soft landing residente.

9.1.1.4. Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis para aceleração residente e soft landing, a equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

## **9.2. Vagas na modalidade de Aceleração Não-Residente:**

9.2.1. Poderão ser disponibilizadas, durante a vigência do edital, até cinco vagas de aceleração não-residente na CIDADE INOVA. Um empreendimento acelerado na modalidade não-residente caracteriza-se como empresa aprovada em processo seletivo, com estruturas localizadas fora da aceleradora, ou de locais geridos por parceiros devidamente estabelecidos para este fim, a qual usufrui especificamente de apoios técnicos oferecidos pela equipe gestora e parceiros da CIDADE INOVA. Estas vagas estão condicionadas à disponibilidade de equipe gestora do programa de aceleração.

9.2.2. Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis para aceleração não-residente, a equipe gestora da aceleradora poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

10.1. O presente edital vigorará por 12 (doze) meses a contar a data de sua publicação.

10.2. Ainda que o prazo de vigência deste edital de seleção de empresas para aceleração expire, empresas que submeterem-se ao processo de seleção até a data limite de vigência terão direito a participar das etapas eliminatórias e, caso aprovadas no processo, de assinar contrato e participar do programa da aceleradora, conforme termos previstos no presente documento.

10.3. A expiração do prazo de vigência deste edital não afetará a validade dos termos previstos em contratos de aceleração com empresas assinados antecipadamente à data limite de vigência do presente documento.

## **11. INFRAESTRUTURA**

11.1. A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups disponibilizará às empresas residentes, em regime de comodato e/ou subcomodato, espaço físico com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 ponto de rede e/ ou conectividade wireless de acesso à internet através de rede local, em observância aos parâmetros dispostos no item 13 do presente documento.

11.2. A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups prestará os seguintes serviços de apoio complementares ao processo de mentoria:

- Segurança externa 24 horas.
- Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade.
- Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas.
- Acesso a salas de reuniões compartilhadas
- Acesso a eventos da Prefeitura e parceiros, conforme disponibilidade e acordos com entidades promotoras.

11.3. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberá à aceleradora os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, assumindo a aceleradora todas as responsabilidades pela execução.

## **12. SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1. A empresa selecionada nos termos deste edital, quando do início da vigência do contrato, elaborará um planejamento de aceleração em conjunto com a equipe gestora da CIDADE INOVA. Independentemente da modalidade de aceleração, a empresa contemplada deverá se comprometer a repassar à aceleradora informações de subsídio a cada eixo do modelo CERNE, considerando-se dados e documentos que apoiem a identificação de indicadores de colaboradores da empresa, patentes, composição e resultados financeiros comprovados por meio de Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e balancetes mensais-trimestrais, etc. Metodologicamente, os serviços prestados pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, compreendem reuniões de acompanhamento referentes ao planejamento traçado para cada eixo do modelo CERNE, supracitado no preâmbulo deste edital, sendo:

- Empreendedor;
- Tecnológico;
- Capital;
- Mercado; e
- Gestão.

12.2. Em tais reuniões, serão monitorados dados de impacto econômico, social e ambiental.

12.3. Se a empresa for aprovada no processo de avaliação estabelecido no edital, a vigência do presente contrato será prorrogada automaticamente por período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por período igual sucessivo a critério da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups. Neste caso, a startup deverá escolher pela modalidade residente, soft landing ou não residente.

12.4. Não observado o disposto no presente contrato será rescindido de pleno direito.

## **13. DO VALOR DA ACELERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. A acelerada pagará mensalmente à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups os valores correspondentes a sua modalidade de aceleração, considerando-se os padrões estabelecidos na TABELA DE VALORES – ANEXO I deste edital.

13.2. A Acelerada deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de apuração, mediante apresentação, pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, de guia de cobrança bancária.

#### **14. USO DO NOME**

14.1. A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial, marca e/ou informações da acelerada/graduada, para fins de divulgações relativas às atividades de aceleração e graduação de empresas.

14.2. Durante o período de aceleração, quando possível, a acelerada deverá divulgar e mencionar em meios de comunicação ser participante da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

14.3. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e/ou da empresa acelerada/graduada, devendo ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

14.4. A Acelerada poderá utilizar a marca do Prefeitura de Telêmaco Borba, desde que em conformidade com os termos do manual de marcas da Prefeitura, através do site [www.telêmacoborba.pr.gov.br](http://www.telêmacoborba.pr.gov.br).

#### **15. PRAZOS DE ACELERAÇÃO E GRADUAÇÃO**

15.1. O prazo de aceleração terá vigência variável, podendo configurar um limite máximo de 12 meses (doze), prorrogável por mais 12 meses.

15.2. Após o prazo de aceleração, a empresa será classificada como empresa graduada, momento na qual incidem os efeitos mencionados no item 16 deste documento. Isto significa que a empresa será monitorada em regime de graduação por período igual ao concretizado em aceleração, acrescido de eventuais 12 meses de carência.

15.3. O contrato entre as partes, portanto, terá vigência do momento do início do processo de aceleração até o momento da conclusão dos prazos de graduação monitorada – a conclusão está condicionada ao pagamento, quando aplicável, da última remessa de distribuição de resultados prevista no item 16 deste documento.

#### **16. CONTRATAÇÃO**

16.1. As empresas selecionadas para aceleração serão convocadas para assinatura do contrato conforme a disponibilidade de vagas e/ou disponibilidade de equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

16.2. O não atendimento para assinatura de contrato no período de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação acarretará na convocação da próxima empresa em lista de espera.

16.3. O anexo III – minuta de contrato de aceleração de empresa;

#### **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANDO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Compete à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no instrumento de contrato (modelo vide ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE ACELERAÇÃO DE EMPRESA).

17.2. Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.3. Garantir o acesso da acelerada aos serviços e à infraestrutura física eventual a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no instrumento de contrato (modelo vide ANEXO IV) e com os termos descritos na Tabela de Valores (vide ANEXO I).

17.4. Prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s).

17.5. Disponibilizar pessoal devidamente capacitados, viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto às empresas aceleradas.

17.6. Promover o acompanhamento e a avaliação periódica da evolução do negócio apresentado no sumário executivo da acelerada.

17.7. Supervisionar as atividades da acelerada, monitorando, periodicamente, a conformidade de atendimento às orientações, premissas e regulamentos vigentes na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, bem como, no caso de aceleradas residentes, a devida utilização da infraestrutura física disponibilizada.

17.8. Prestar serviços de apoio e suporte à acelerada, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições.

17.9. Facilitar a articulação de projetos e parcerias entre aceleradas, Prefeitura de Telêmaco Borba e empresas parceiras visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional na Prefeitura ou em empresas parceiras.

17.10. Especificamente para acelerados em modalidade residente, ofertar infraestrutura física predial condizente com o estabelecido em contrato entre as partes.

17.11. Incorporar, divulgar e associar aos seus relatórios específicos da área de Desenvolvimento Econômico resultados a marca e os impactos positivos da acelerada.

17.12. Ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso.

17.13. Instaurar e atualizar regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração.

17.14.

17.15. Compete à acelerada:

17.16. Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no instrumento de contrato (modelo vide ANEXO III).

17.17. Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.18. Em caso de acelerada residente, receber a infraestrutura física disponibilizada, guardando e conservando a mesma como se fosse sua, mantendo-a em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, irregularidade ou dano à sala, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização da

mesma, bem como eventuais turbações de terceiros. Cabe à acelerada não modificar a estrutura interna e/ou externa da sala disponibilizada sem o consentimento prévio e por escrito da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.19. Em caso de acelerada residente, contratar serviços de telefonia, zelando pela devida formalização junto à equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups quanto aos processos de instalação, manutenção e desinstalação de infraestruturas relacionadas a este quesito.

17.20. Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando rescindido ou findo o contrato de aceleração.

17.21. Utilizar de forma civilizada a sala de reuniões compartilhada pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, zelando por seu devido uso.

17.22. Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das etapas do programa de aceleração.

17.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

17.24. Respeitar, cumprir e atualizar a implementação do negócio apresentado no sumário executivo, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido plano, bem como à aprovação prévia da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups de toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo.

17.25. Repassar quaisquer informações de gestão solicitadas pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups durante o período de vigência do contrato entre as partes, considerando-se o período de aceleração e os prazos estipulados para o compartilhamento de resultados da empresa enquanto graduada.

17.26. Não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.27. Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço a marca e os impactos positivos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, com a devida autorização prévia da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.28. Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos.

17.29. Ressarcir a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups imediatamente pela reparação de danos constatados na infraestrutura compartilhada com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, sendo os danos provocados por si, seus representantes e visitantes convidados.

17.30. Informar imediatamente à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups qualquer alteração na estrutura societária da empresa acelerada, em relação à apresentada na proposta original e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

17.31. Seguir os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

17.32. Em caso de incompatibilidade de infraestrutura de banda larga da unidade de aceleração e a demanda de conexão específica da empresa acelerada, cabe à acelerada comunicar, validar e contratar serviço específico. para si de internet capaz de lhe suprir suas necessidades e conveniências de conexão.

17.33. Enviar rigorosamente dentro do prazo, os balancetes mensais conforme modelo disponibilizado pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

## **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A equipe gestora da aceleradora, fará a fiscalização da execução dos contratos firmados com as empresas selecionadas.

18.2. A equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups fará registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

18.3. Fiscalizar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;

18.4. Determinar o que for necessário à regularização de inconformidades identificadas;

18.5. A fiscalização exercida pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da acelerada/graduada em monitoramento pela completa e perfeita consecução do objeto contratual.

18.6. A indicação de gestores e fiscais dos contratos será realizada pela Secretaria Municipal de Industria Convencional no ato de elaboração do contrato.

## **19. INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

19.1. Uma vez graduada, a empresa passará por um período de monitoramento de seus resultados.

19.2. O período de monitoramento da graduada está condicionado a:

19.3. Eventuais 12 meses de carência iniciados logo após a oficialização de sua graduação, a qual se dá por meio da emissão de certificado da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e evento de graduação.

19.4. Incidência de meses de monitoramento da graduação equivalente aos meses concretizados quando do período de aceleração da empresa.

19.5. Apresentação de Balancetes Mensais e Demonstrativos de Resultados dos Exercícios (DRE) implícitos aos períodos abrangidos pelos itens 16.2.a e 16.2.b.

19.6. Durante esta fase, caberá à empresa pagar à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups o equivalente a 2,0% sobre sua receita líquida gerada durante o período de graduação monitorada, descontando-se o eventual período de carência. Ou seja: se uma empresa foi acelerada por um período de 06 meses, esta deverá distribuir à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups 2,0% sobre receita líquida gerada nos primeiros 06 meses subsequentes ao término de sua aceleração, adicionando carência eventual de 12 meses para o início do processo.

19.7. Sobre os valores a serem distribuídos, incidirá correção monetária referente ao período de distribuição de 2% de receita líquida, considerando-se como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

19.8. A receita líquida referente ao período de distribuição de resultados será aferida por meio da apresentação de balancetes mensais e demonstrativos de resultado do exercício (DRE).

19.9. Os balancetes mensais deverão ser emitidos pela empresa graduada e compartilhados com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups em até 60 dias corridos após o mês de exercício. Por exemplo: um balancete referente ao mês de julho deverá ser compartilhado pela empresa graduada para análise da CIDADE INOVA até o final de setembro do mesmo ano.

19.10. Ao final de cada exercício implícito ao período de distribuição de resultados, a DRE deverá ser emitida e compartilhada pela startup com a aceleradora até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício do demonstrativo. Ou seja: um DRE referente ao ano de 2018 deverá ser compartilhado pela startup para análise da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups até março de 2019.

19.11. Cabe realçar que a empresa deverá apresentar regularmente seus balancetes mensais e Demonstrativos de Resultados de Exercício (DRE), sendo que o não cumprimento deste requisito implicará em penalidade disposta no item 25 e seus subitens.

19.12. Uma vez analisados os balancetes mensais o(s) DRE(s) inerentes ao período de distribuição de resultados, a CIDADE INOVA emitirá um ofício com a confirmação dos valores referentes aos 2% da receita líquida, os quais deverão ser transferidos à conta bancária da aceleradora, informada no ofício, em até 30 dias corridos após sua emissão e compartilhamento.

19.13. Para todos os efeitos, a distribuição de resultados da empresa graduado à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups está limitada a um teto anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

19.14. A distribuição de resultados nos termos deste edital será devida mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, seja fundida a outra ou incorporada, ou ainda caso licencie/transfira o direito de venda de seus produtos, serviços e/ou processos, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que, em caso de não cumprimento, legitima a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups a acionar meios administrativos e/ou legais de cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral, acrescida de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

19.15. Em caso de descumprimento quanto aos valores e prazos de distribuição de resultados, serão aplicados pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups multa de 2% ao mês e juros atrelados ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

19.16. Em caso de tais descumprimentos ultrapassarem um período de 90 dias corridos, a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups tramitará processo jurídico de cobrança.

## **20. MIGRAÇÃO ENTRE MODALIDADES DA ACELERAÇÃO**

20.1. É possível às empresas aprovadas em processo seletivo migrar suas modalidades de aceleração (residente, soft landing, não-residente), salvo se a acelerada estiver em fase de liberação, ou seja, a 03 meses para sua graduação na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, incluídos os prazos de ajuste e de migração de contrato.

20.2. Caso a empresa acelerada opte por migrar de modalidade, e não esteja em fase de



liberação, as condições são as seguintes:

20.3. Verificar a disponibilidade de vaga na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups na modalidade requerida no momento de seu pedido de migração.

20.4. Emitir comunicado formal por e-mail à equipe gestora da aceleradora sobre a sua intenção de migração e justificativa de motivo.

20.5. Para autorização de migração de modalidade, é preciso quitar o pagamento de eventuais valores em aberto referentes às taxas de aceleração incidentes à empresa.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O A participação da candidata no processo seletivo indicado neste edital implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições por este estabelecidas em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

21.2. É facultado à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Os erros materiais, assim como os formais, considerados irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e da Comissão de Licitação da Prefeitura.

21.4. A aceleradora reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

21.5. Os participantes interessados deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através da consulta permanente ao site <http://www.telemacoborba.pr.gov.br> não cabendo à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

## **22. INTEGRAM O PRESENTE CHAMAMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- Anexo I – Tabela de Valores.
- Anexo II – Modelo do Sumário Executivo.
- Anexo III - Minuta de Contrato de Aceleração De Empresa

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO I – TABELA DE VALORES

Este documento define a estrutura e o funcionamento dos serviços oferecidos às empresas que assinam contrato de aceleração com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, considerando-se as modalidades aceleração residente, soft landing e não-residente.

ACELERAÇÃO RESIDENTE E SOFTLANDING	
Valor mensal dos serviços de aceleração residente ou softlanding	Definido R\$400,00 pelo serviço e espaço físico.

ACELERAÇÃO NÃO-RESIDENTE	
Valor mensal dos serviços de aceleração Não-Residente	Definido R\$200,00 pelo serviço.

## ANEXO II – MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO

LOGOMARCA	NOME DA EMPRESA - contatos da empresa e do empreendedor: endereço, telefones, e-mails, site e CNPJ.
<p><b>DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação da empresa: setor, descrição dos aspectos principais e modelo de negócios.</li><li>• Oportunidade: identificação do problema e oferta da solução por parte da empresa;</li><li>• Proposta de valor ao cliente.</li><li>• Resumo de bolsas, subvenções e investimentos aprovados.</li><li>• Faturamento e lucro líquido.</li></ul>	<p><b>ESTRATÉGIA COMERCIAL E DE MARKETING</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Posicionamento da empresa e seus canais de venda e de distribuição.</li><li>• Parcerias.</li><li>• Principais ações para a divulgação dos produtos/serviços da empresa.</li></ul> <p><b>INVESTIMENTOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Valor total do investimento (R\$) necessário para consolidação e expansão comercial da empresa dividido por uso: capital de giro, comercial, marketing, pesquisa e desenvolvimento etc.</li></ul>
<p><b>PRODUTOS E SERVIÇOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Principais linhas de negócio da empresa.</li><li>• Produtos e serviços: características, funcionalidades e diferenciais.</li></ul>	<p><b>PROJEÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gráfico de barras: previsão de faturamento (R\$) e lucro líquido (R\$) para os próximos cinco anos, a partir da necessidade de investimento projetada.</li></ul>
<p><b>MERCADO E CONCORRÊNCIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descrição do mercado: características, principais segmentos, público-alvo e concorrentes.</li><li>• Tamanho e relevância (em milhões/ano e número de clientes).</li><li>• Evolução, tendências e perspectivas futuras.</li><li>• Principais clientes atuais.</li><li>• Potenciais clientes industriais no Paraná.</li></ul>	<p><b>MENSURAÇÃO DE IMPACTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descreva o impacto que você gera no longo prazo (na economia, na sociedade e no meio ambiente).</li></ul> <p><b>EQUIPE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Principais empreendedores/ executivos: cargo, formação e perfil profissional.</li></ul> <p><b>MODALIDADE DE ACELERAÇÃO</b></p> <p>Residente ( ) Softlanding ( ) Não-Residente ( )</p>

### ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ACELERAÇÃO – APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOGÓCIOS INOVADORES DE ALTO IMPACTO NO MUNICÍPIO NO CIDADE INOVA - ACELERADORA DE STARTUP

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

HOMOLOGADO: \_\_\_/\_\_\_/2020

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador da RG nº 5.166.678-0, CPF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominada CIDADE INOVA – ACELERADORA DE STARTUP ou apenas ACELERADORA e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada ACELERADA, por este instrumento, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, com a Lei Federal nº 123/93, Lei Municipal 2126/2015 (CAPÍTULO VIII ARTIGP 44) , tem justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA 1ª OBJETO**

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto A ACELERAÇÃO – APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOGÓCIOS INOVADORES DE ALTO IMPACTO NO MUNICÍPIO de acordo com a CLÁUSULA 2ª DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020, conforme segue:
- 1.2 O presente edital tem como objetivo selecionar empresas e spin-offs candidatas, brasileiras ou estrangeiras, para aceleração, dupla aceleração, aceleração cruzada e/ou soft landing junto a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups da Prefeitura Municipal da Telêmaco Borba/PR; As áreas de negócio contempladas neste edital são:
  - SmartCities;
  - Indústrias (4.0 todos os segmentos);
  - Gestão Pública;
  - Segurança Pública;
  - Comércio e Serviços;
  - Mobilidade Urbana;
  - Logística;
  - Agronegócio;
  - Educação;
  - TIC;
  - Energias Renováveis;
  - Tecnologias de Acessibilidade;

- Outras áreas de negócio com potencial de alto impacto para a economia, sociedade e meio ambiente local.

## **CLÁUSULA 2ª SERVIÇOS PRESTADOS**

22.1. A EMPRESA ACELERADA nos termos deste contrato e do edital, quando do início da vigência do contrato, elaborará um planejamento de aceleração em conjunto com a equipe gestora da CIDADE INOVA. Independentemente da modalidade de aceleração, a empresa contemplada deverá se comprometer a repassar à aceleradora informações de subsídio a cada eixo do modelo CERNE, considerando-se dados e documentos que apoiem a identificação de indicadores de colaboradores da empresa, patentes, composição e resultados financeiros comprovados por meio de Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e balancetes mensais-trimestrais, etc. Metodologicamente, os serviços prestados pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, compreendem reuniões de acompanhamento referentes ao planejamento traçado para cada eixo do modelo CERNE, supracitado no preâmbulo deste edital, sendo:

- Empreendedor;
- Tecnológico;
- Capital;
- Mercado; e
- Gestão.

22.2. Em tais reuniões, serão monitorados dados de impacto econômico, social e ambiental.

22.3. Se a empresa for aprovada no processo de avaliação estabelecido no edital, a vigência do presente contrato será prorrogada automaticamente por período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por período igual sucessivo a critério da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups. Neste caso, a startup deverá escolher pela modalidade residente, soft landing ou não residente.

22.4. Não observado o disposto no presente contrato será rescindido de pleno direito.

## **CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO**

3.1 A ACELERAÇÃO de forma temporária pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12(doze) meses, improrrogáveis, conforme disposto item 15.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

3.2 Finalizado o prazo de aceleração, a empresa será classificada como graduada, passando se a cumprir os contidos nos itens 15.2 e 15.3 do referido edital, conforme segue;

15.1O prazo de aceleração terá vigência variável, podendo configurar um limite máximo de 12 meses (doze), prorrogável por mais 12 meses.

15.2Após o prazo de aceleração, a empresa será classificada como empresa graduada, momento na qual incidem os efeitos mencionados no item 16 deste documento. Isto significa que a empresa será monitorada em regime de graduação por período igual ao concretizado em aceleração, acrescido de eventuais 12 meses de carência.

15.3O contrato entre as partes, portanto, terá vigência do momento do início do processo de aceleração até o momento da conclusão dos prazos de graduação monitorada – a conclusão está condicionada ao pagamento,

quando aplicável, da última remessa de distribuição de resultados prevista no item 16 deste documento.

#### **CLÁUSULA 4ª: DO VALOR DA ACELERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

4.1 A ACELERADA pagará mensalmente à CIDADE INOVA, os valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de acordo com a tabela os padrões estabelecidos na TABELA DE VALORES no ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de apuração, mediante apresentação, pela CIDADE INOVA, de guia de cobrança.

#### **CLÁUSULA 5ª: INFRAESTRUTURA**

25.1. A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups disponibilizará às empresas residentes, em regime de comodato e/ou subcomodato, espaço físico com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 ponto de rede e/ ou conectividade wireless de acesso à internet através de rede local, em observância aos parâmetros dispostos no item 13 do edital.

25.2. A CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups prestará os seguintes serviços de apoio complementares ao processo de mentoria:

- Segurança externa 24 horas.
- Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade.
- Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas.
- Acesso a salas de reuniões compartilhadas
- Acesso a eventos da Prefeitura e parceiros, conforme disponibilidade e acordos com entidades promotoras.

25.3. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberá à acelerada os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, assumindo a acelerada todas as responsabilidades pela execução.

#### **CLÁUSULA 6ª: USO DO NOME**

6.1 A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, a qualquer tempo poderá utilizar o nome comercial, marca e/ou informações da acelerada/graduada, para fins de divulgação relativa às atividades de aceleração de graduação de empresas, conforme disposto item 14 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020;

6.2 Durante o período de aceleração, quando possível, a acelerada deverá divulgar e mencionar em meios de comunicação ser participante da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

6.3 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e/ou da empresa acelerada/graduada, devendo ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

6.4 A Acelerada poderá utilizar a marca do Prefeitura de Telêmaco Borba, desde que em conformidade com os termos do manual de marcas da Prefeitura, através do site [www.telêmacoborba.pr.gov.br](http://www.telêmacoborba.pr.gov.br).

## **CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Compete à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups Respeitar os preceitos preconizados neste edital e no instrumento deste contrato(lei municipal 2126/2015, Capítulo VIII art 44);

7.2. Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.3. Garantir o acesso da acelerada aos serviços e à infraestrutura física eventual a ser disponibilizada, em conformidade com o preconizado no instrumento de contrato e com os termos descritos na Tabela de Valores conforme ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

7.4. Prover conexão compartilhada de internet banda larga, com pacote variável compatível com a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, cabendo realçar que o fornecimento de conectividade está condicionado a oscilações de qualidade de sinal por parte da(s) operadora(s) contratada(s).

7.5. Disponibilizar pessoal devidamente capacitados, viabilizando a oferta de serviços de assessoria consultiva junto às empresas aceleradas. (lei municipal 2126/2015, Capítulo VIII art 44)

7.6. Promover o acompanhamento e a avaliação periódica da evolução do negócio apresentado no sumário executivo da acelerada.

7.7. Supervisionar as atividades da acelerada, monitorando, periodicamente, a conformidade de atendimento às orientações, premissas e regulamentos vigentes na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, bem como, no caso de aceleradas residentes, a devida utilização da infraestrutura física disponibilizada.

7.8. Prestar serviços de apoio e suporte à acelerada, mediando e facilitando seu acesso a mercados e instituições.

7.9. Facilitar a articulação de projetos e parcerias entre aceleradas e a prefeitura de Telêmaco Borba, visando a potencialização de soluções inovadoras geradoras de valor para as partes, especialmente quando da viabilização de novos serviços, produtos e/ou processos com potencial de alto impacto institucional.

7.10. Especificamente para acelerados em modalidade residente, ofertar infraestrutura física predial condizente com o estabelecido em contrato entre as partes.

7.11. Incorporar, divulgar e associar aos seus relatórios específicos da área de Desenvolvimento Econômico de resultados a marca e os impactos positivos da acelerada.

7.12. Ofertar sala de reuniões compartilhada, zelando por seu devido uso.

7.13. Instaurar e atualizar regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração.

7.14. Compete à acelerada:

7.15. Respeitar os preceitos preconizados neste contrato e demais normas estabelecidas no edital.

7.16. Cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.17. Em caso de acelerada residente, receber a infraestrutura física disponibilizada, guardando e conservando a mesma como se fosse sua, mantendo-a em perfeito estado de

conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, irregularidade ou dano à sala, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização da mesma, bem como eventuais turbações de terceiros. Cabe à acelerada não modificar a estrutura interna e/ou externa da sala disponibilizada sem o consentimento prévio e por escrito da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.18. Em caso de acelerada residente, contratar serviços de telefonia, zelando pela devida formalização junto à equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups quanto aos processos de instalação, manutenção e desinstalação de infraestruturas relacionadas a este quesito.

7.19. Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando rescindido ou findo o contrato de aceleração.

7.20. Utilizar de forma civilizada a sala de reuniões compartilhada pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, zelando por seu devido uso.

7.21. Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das etapas do programa de aceleração.

7.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

7.23. Respeitar, cumprir e atualizar a implementação do negócio apresentado no sumário executivo, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido plano, bem como à aprovação prévia da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups de toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo.

7.24. Repassar quaisquer informações de gestão solicitadas pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups durante o período de vigência do contrato entre as partes, considerando-se o período de aceleração e os prazos estipulados para o compartilhamento de resultados da empresa enquanto graduada.

7.25. Não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.26. Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço a marca e os impactos positivos da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, com a devida autorização prévia da equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.27. Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos.

7.28. Ressarcir a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups imediatamente pela reparação de danos constatados na infraestrutura compartilhada com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, sendo os danos provocados por si, seus representantes e visitantes convidados.

7.29. Informar imediatamente à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups qualquer alteração na estrutura societária da empresa acelerada, em relação à apresentada na proposta original e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento



unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

7.30. Seguir os regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço de aceleração, compartilhados e atualizados periodicamente pela equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

7.31. Em caso de incompatibilidade de infraestrutura de banda larga da unidade de aceleração e a demanda de conexão específica da empresa acelerada, cabe à acelerada comunicar, validar e contratar serviço específico para si de internet capaz de lhe suprir suas necessidades e conveniências de conexão.

7.32. Enviar rigorosamente dentro do prazo, os balancetes mensais conforme modelo disponibilizado pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups.

## **CLÁUSULA 8ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A equipe gestora da aceleradora, fará a fiscalização da execução dos contratos firmados com as empresas selecionadas.

8.2 A equipe gestora da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups fará registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

8.2.1 Fiscalizar a execução do Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;

8.2.2 Determinar o que for necessário à regularização de inconformidades identificadas;

8.3 A fiscalização exercida pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da acelerada/graduada em monitoramento pela completa e perfeita consecução do objeto contratual. A indicação de gestores e fiscais dos contratos será realizada pela Secretaria Municipal de Industria Convencional no ato de elaboração do contrato.

## **Cláusula 9ª Empresa Graduada**

9.1. A Uma vez graduada, a empresa passará por um período de monitoramento de seus resultados.

9.2. O período de monitoramento da graduada está condicionado a:

9.2.1. Eventuais 12 meses de carência iniciados logo após a oficialização de sua graduação, a qual se dá por meio da emissão de certificado da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups e evento de graduação.

9.2.2. Incidência de meses de monitoramento da graduação equivalente aos meses concretizados quando do período de aceleração da empresa.

9.2.3. Apresentação de Balancetes Mensais e Demonstrativos de Resultados dos Exercícios (DRE) implícitos aos períodos abrangidos pelos itens 9.2 .1 e 9.2.2.

9.3. Durante esta fase, caberá à empresa pagar à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups o equivalente a 2,0% sobre sua receita líquida gerada durante o período de graduação monitorada, descontando-se o eventual período de carência. Ou seja: se uma empresa foi acelerada por um período de 06 meses, esta deverá distribuir à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups 2,0% sobre receita líquida gerada nos primeiros 06 meses subsequentes à sua aceleração, adicionando carência eventual de 12 meses para o início do processo.

9.4. Sobre os valores a serem distribuídos, incidirá correção monetária referente ao período de distribuição de 2% de receita líquida, considerando-se como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

9.5. A receita líquida referente ao período de distribuição de resultados será aferida por meio da apresentação de balancetes mensais e demonstrativos de resultado do exercício (DRE).

9.6. Os balancetes mensais deverão ser emitidos pela empresa graduada e compartilhados com a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups em até 60 dias corridos após o mês de exercício. Por exemplo: um balancete referente ao mês de julho deverá ser compartilhado pela empresa graduada para análise da CIDADE INOVA até o final de setembro do mesmo ano.

9.7. Ao final de cada exercício implícito ao período de distribuição de resultados, a DRE deverá ser emitida e compartilhada pela startup com a aceleradora até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao exercício do demonstrativo. Ou seja: um DRE referente ao ano de 2018 deverá ser compartilhado pela startup para análise da CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups até março de 2019.

9.8. Cabe realçar que a empresa deverá apresentar regularmente seus balancetes mensais e Demonstrativos de Resultados de Exercício (DRE), sendo que o não cumprimento deste requisito implicará em penalidade disposta no item 25 e seus subitens.

9.9. Uma vez analisados os balancetes mensais o(s) DRE(s) inerentes ao período de distribuição de resultados, a CIDADE INOVA emitirá um ofício com a confirmação dos valores referentes aos 2% da receita líquida, os quais deverão ser transferidos à conta bancária da aceleradora, informada no ofício, em até 30 dias corridos após sua emissão e compartilhamento.

9.10. Para todos os efeitos, a distribuição de resultados da empresa graduado à CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups está limitada a um teto anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9.11. A distribuição de resultados nos termos deste edital será devida mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, seja fundida a outra ou incorporada, ou ainda caso licencie/transfira o direito de venda de seus produtos, serviços e/ou processos, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que, em caso de não cumprimento, legitima a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups a acionar meios administrativos e/ou legais de cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral, acrescida de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

9.12. Em caso de descumprimento quanto aos valores e prazos de distribuição de resultados, serão aplicados pela CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups multa de 2% ao mês e juros atrelados ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

9.13. Em caso de tais descumprimentos ultrapassarem um período de 90 dias corridos, a CIDADE INOVA - Aceleradora de Startups tramitará processo jurídico de cobrança.

## **Cláusula 10ª Disposições Finais**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

10.2 São asseguradas a ACELERADORA as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Ao final da aceleração, terá a ACELERADA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério da ACELERADORA, mediante requerimento formal e fundamentado pela ACELERADA.

10.4 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

10.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### ANEXO IV- FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS (deixar em branco se não tiver)		
Nome:		Data de Nascimento:
RG:	Órgão expedidor:	CPF ou passaporte:
Sexo: ( ) F ( ) M		Estado Civil:

ENDEREÇO PESSOAL			
E-mail pessoal:			
Rua/Avenida/Nº:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Código postal:	Telefone:	Celular:	

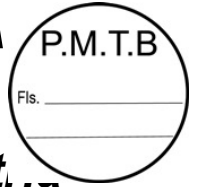
DADOS PROFISSIONAIS (deixar em branco se não tiver)			
Razão Social/ Nome da empresa:			CNPJ:
Rua/Avenida/Nº:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Código postal:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			
Seu vínculo com a empresa (Associado, Empregado, Cooperado, Filiado, Sócio):			

Link(s) de acesso ao currículo no LinkedIn e/ou plataforma Lattes do CEO:
---

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO	
Declaro para os devidos fins, que os dados cadastrais preenchidos neste documento, são a pura expressão da verdade e estão de acordo com as informações fornecidas quando de minha inscrição junto ao cadastro do Processo de Seleção para Aceleração na Aceleradora.	
_____/_____/_____ Data	_____ Nome:
CPF ou Passaporte:	



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Trabalho e Indust. ...**  
**Convencional**